-LEI Nº 077, DE 17 DE MARÇO DE 1988-

(Dispõe sobre reajuste de salários de servidores e dá outras providencias).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando - das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em -- sessão extraordinária realizada em 16 de março de 1988, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os salários dos servidores municipais, sobre os vencimentos do principal do mês de fevereiro de 1988, na seguinte proporção:

a)-80% (oitenta por cento) para os trabalhadores braçais;

b)-75% (setenta e cinco por cento) para os demais cargos ou funções, com exceção do cargo de médico, -- criado pela Lei nº 071, de 23/12/87, referência 25 que fica reajustado em 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2º - Fica criado no quadro de servidores municipais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), constante da Lei Municipal nº 9/83, do quadro I, devidamente reajustados pelas Leis nºs 03 e 37/84, 13 e 31/85, 010 e 032/86, 044, 049, 056 e 066/87, 01 (um) cargo de Pedreiro, referência "7".

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente -- lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 1º de março- de 1988.

Meridiano, 17 de março de 1988.

- Irceu Fagundes -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal,- em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.

HBaldin
Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO